

## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 20/09** para organização de evento na cidade do Rio de Janeiro.

**CNPJ**

\_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO**

\_\_\_\_\_

**TELEFONE**

\_\_\_\_\_

**FAX** \_\_\_\_\_

**E-MAIL** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

**OBS.:** Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/09**  
**PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2009-3295**

**OBJETO:** Contratação de serviços de organização de evento.

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo - Financeira (SAD)/ Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG)/Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)/Gerência de Acompanhamento de Mercado - 2(GMA-2).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**HORÁRIO:** (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos até às 11:00 horas do dia da sessão, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 08/07/2009.

**LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 6204/07; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

**EDITAL**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/nº 160, de 12/12/08, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 20/09**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 11/09;
- b) ANEXO II - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988.
- c) ANEXO III- Minuta de Contrato.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de evento, conforme o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2- O evento será constituído de uma conferência internacional à realizar-se nos dias 15 a 17 de setembro de 2009 no Rio de Janeiro, denominada Reunião do SC-2 – Standing Committee nº 2 – Comitê Permanente nº 2 do Comitê Técnico da IOSCO.

**Local:** Rio de Janeiro

**Data prevista:** 15 a 17 de setembro de 2009

## **2. DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1- Caberá à empresa contratada disponibilizar/executar para a organização e administração dos eventos os serviços constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I deste edital

## **3 DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme norma do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2- Para participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21§ 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
  - a) a licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;

- b) a licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) a licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
  - e) a licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM.
- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.compranet.com.br>.
- 4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (art. 21 § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome ou sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).

- 5.6- As licitantes vencedoras deverão apresentar, no 1º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente pregão eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão .
- I- Ser datilografadas/impresas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
  - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
  - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (art. 27, §4º do Decreto nº 5.450/05).
  - IV- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso), limitado a duas casas decimais.
  - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 As propostas escritas poderão ser enviadas pelo Fax nº (21) 3554-8475 ou serem entregues na Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), à Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 5.8 Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

5.9 Os valores estimados para a aquisição constam do Termo de Referência (ANEXO I).

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22º, § 4º, do decreto nº5.450/050).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados no sistema (Art. 24º, § 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (art. 24º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro,

quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (art. 24, § 11º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24 § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24º, § 7º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.13.1- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global, decorrente da aplicação do preço proposto.
  - 6.13.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
  - 6.13.3- Não sendo vencedora, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 6.13.4- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando,



automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

- 6.13.5- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24 § 8º do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico,

imediatamente após o encerramento da sessão pública (art. 30º, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 25º, §§ 2º e 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
  - II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - III- Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05). A regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante. Os licitantes que, embora cadastrados no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, relativamente aos dados vencidos e não atualizados.
  - IV- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso IV do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475**, com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- V- Original ou cópia autenticada de 01 atestado de desempenho, expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente (evento de caráter internacional) e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax **(21) 3554-8475**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Não serão aceitos protocolos referentes á solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.
- 8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (art. 25º § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (art 21 § 3º do Decreto nº 5.450/05).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Art 19 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18º, caput do Decreto nº 5450/05).
- 9.3- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (Art. 18º, § 1º do Decreto nº 5450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

## 10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1.1- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (art. 26, §1º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato de abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

## 11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1- O serviço, objeto do presente Edital será prestado pela ADJUDICATÁRIA à CVM, consoante o **ANEXO I do presente edital**.
- 11.2- O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, mediante informação por escrito dos FISCAIS à Gerência de Compras e Serviços Gerais da CVM

## 12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome, andar e gerência) designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Caberá ao fiscal, no prazo de 3 dias úteis a partir do seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 12.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação de despesa, aquela será devolvida pela fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 12.4- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 12.5- Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  
**EM=I x N x VP**, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

### **13. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programas de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

### **14. DO CONTRATO**

- 14.1- Independente de transcrição, farão parte do contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
  - b) o presente Edital e seus anexos;
  - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 14.2- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 14.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 14.4- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, §3º do Decreto nº 5.450/05).
- 14.5- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28, *caput*, do Decreto nº 5.450/05).

14.6- Conforme ANEXO III, será firmado contrato com a licitante vencedora.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar todas as obrigações relativas ao contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução.
- b) Comunicar a CVM, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, sobre quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços a serem prestados;
- c) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força do ajuste;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos acordados à Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 (GMA2);
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, a ADJUDICATÁRIA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- h) Manter o preço proposto para a prestação dos serviços desde a contratação até a efetiva prestação dos mesmos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 16.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Edital.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações serão exercidas pela Gerência de Acompanhamento de Mercado - 2 (GMA-2), cujo titular será denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, está designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) seu substituto eventual como fiscal substituto.
- 17.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no processo pela fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à contratada, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, § 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 17.3- Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo fiscal ou por seu substituto.
- 17.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da CVM (art.70 da lei nº 8.666/93).
- 17.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).



## 18. DAS PENALIDADES

- 18.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou se recusar a receber/retirar a Nota de Empenho correspondente, no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art.7º da Lei 10.520/02 c/c Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.2.1-As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no **subitem 18.2**, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 18.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções regulamentares (Art. 86,§ 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 18.4- O licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominação legais (Art. 7º da Lei nº 10.520/02 c/c Art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/05).

18.4.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/05).

18.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

## **19. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

19.1- Dos atos da Administração cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia

suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).

19.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.4.1-Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

19.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1- A relação da ADJUDICATÁRIA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

20.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

- 20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 29, § 2º do Decreto nº 5.450/05 ).
- 20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.7- É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consaguíneos ou afins até o 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.
- 20.8- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
  - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 19.8.
- 20.9- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser

relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

- 20.11- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 20.12- As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19º, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.13- Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento da publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20 do Decreto 5.450/05).
- 20.14- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 20.15- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 20.16- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 20.17- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 20.18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de de 2009

*Márcio de Barros Maia*  
*Gerente de Compras e de Serviços Gerais*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/09**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO INTERNACIONAL.**

**INTRODUÇÃO:**

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria/CVM/PTE/Nº 160, de 12 de dezembro de 2008, realizarão, no dia e horário indicados no Edital, o Pregão eletrônico nº 11/09.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização do evento denominado Reunião do SC2 – Standing Committee nº 2 – Comitê Permanente nº 2 do Comitê Técnico da IOSCO – Regulação de Mercados Secundários que terão a duração de dois dias e meio e ocorrerão:

- (a) no dia 15 de setembro de 2009, terça-feira, no horário entre às 14h00min e 18h00min, e que terá a presença de um grupo de 5 a 10 pessoas;
- (b) nos dias 16 e 17 de setembro de 2009, quarta e quinta-feira, das 8h30min às 18h00min, que serão dedicados às reuniões de todos os membros do Comitê, com cerca de 30 pessoas.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

1. Lista de serviços mínimos a serem disponibilizados/executados:
  - A. Locação, em hotel, de uma sala para 10 (dez) pessoas (período da tarde do primeiro dia de reunião) e de um salão com capacidade para no mínimo 30 (trinta) pessoas (dois últimos dias de reunião), dotados, ainda, de instalações capazes de atender aos requisitos de logística e aos demais serviços adiante expostos;
  - B. O hotel deverá estar enquadrado na categoria luxo ou superluxo (ou equivalente – 5 estrelas), classificado em conformidade com o Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem criado pela Deliberação Normativa Nº429, de 23 de abril de 2002, do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;

- C. O Hotel deverá estar localizado em bairro da Zona Sul do Rio de Janeiro, observando-se que:
- 1) A seleção do hotel deverá ser realizada entre aqueles que, além de atenderem às condições supramencionadas, tenham:
    - i. Disponibilidade para realização de pré-bloqueio de, no mínimo, 30 (trinta) apartamentos, no período de 12 a 18 de setembro de 2009;
    - ii. Condições adequadas à realização de evento internacional, com localização que não afete a segurança das autoridades governamentais estrangeiras e brasileiras;
    - iii. Condições para oferecer almoço e dois coffee-breaks por dia para os participantes nos três dias de reuniões, tendo em vista que a quantidade prevista de participantes não permite maiores deslocamentos sem que ocorra prejuízo ao andamento do evento, considerando os horários estipulados para as reuniões e intervalos.
  - 2) O pré-bloqueio e a negociação de eventual desconto para o grupo deverão ser realizados pela empresa contratada;
  - 3) A confirmação da reserva junto ao hotel, conforme disponibilidade e conveniência de cada palestrante estrangeiro, será realizada pela empresa contratada, que deverá apoiá-los por e-mail e telefone, com serviço bilíngüe (inglês/português), capaz de prestar informações e orientações necessárias à acomodação dos participantes de outros países.
  - 4) As despesas referentes à hospedagem dos palestrantes e dos participantes será de responsabilidade dos mesmos, não devendo, estes custos, serem incluídos na proposta a ser apresentada à CVM no presente pregão.
- D. Provisão de equipamentos e serviços de sonorização, com disponibilidade para 30 (trinta) microfones, dispostos à mesa, que assegurem audição, de boa qualidade, das discussões e apresentações;
- E. Provisão de arrumação em U de forma a acomodar com conforto todos os participantes do evento, com 01 mesa de 2,50 metros para cada 02 participantes, interligado ao sistema de sonorização/microfones mencionado no item anterior (1 sala para 10 pessoas – primeiro dia e 1 sala para 30 pessoas – dois últimos dias);
- F. Sistema que permita a projeção de slides em tela, de tamanho apropriado (a critério da CVM) às dimensões do auditório, ligado a computador equipado com leitor de DVD/CD e porta USB, no qual esteja instalado softwares de apresentações e processador eletrônico de textos, capazes de abrir e editar arquivos de extensão “ppt” e “doc/txt/pdf”, respectivamente, que permita acionamento remoto (troca de slides) pelo palestrante, além de sinalizador tipo “laser pointer”. O sistema deverá estar disponível na sala para 10 pessoas (para o primeiro dia de reunião) e na sala de 30 pessoas (para os dois últimos dias de reunião);

- G. Serviço de recepção, exclusivo para o seminário, com pelo menos duas pessoas, adequadamente uniformizadas, para apoio ao evento, atendimento aos delegados, palestrantes e acompanhantes, sendo que pelo menos uma pessoa será bilíngüe (inglês/português);
- H. Locação de uma sala de suporte (tipo “business center”), adjacente ao local do seminário, para apoio aos delegados, palestrantes e organizadores, com 1 fotocopiadora, 1 linha telefônica, 1 aparelho de fac-símile e 2 computadores com acesso à Internet, além de água e café;
- I. Confeção de aproximadamente 30 prisms de identificação para mesa, segundo lista a ser fornecida previamente pela CVM;
- J. Serviço de coffee-break para os participantes, o qual deverá ser composto, no mínimo, de água, café, sucos e biscoitos salgados e doces, devendo ser servido nos intervalos previstos nos períodos da manhã e da tarde (por volta de 11:00hs e 15:30hs);
- K. Serviço de almoço completo incluindo bebida não alcoólica;
- L. Serviço contínuo de água e café para os participantes;
- M. Fornecimento de bloco e caneta esferográfica na cor azul, acondicionado em pasta individual, para distribuição aos participantes;
- N. Sistema de conference call interligado aos microfones e autofalantes, devendo estar disponível na sala para 10 pessoas (para o primeiro dia de reunião) e na sala de 30 pessoas (para os dois últimos dias de reunião);
- O. Confeção e fornecimento da identidade visual do evento e do material de divulgação (banners e folders), em cores, contendo texto e logomarcas da CVM e do evento, com informações referentes ao programa, que deverá ser apresentado para aprovação da CVM, com antecedência mínima de quinze dias do evento, procedendo às correções e ajustes por essa indicadas por meio de arquivo eletrônico. O material elaborado deverá ser adaptado aos seguintes meios:
  - 1) Dois banners, com altura mínima de 1,80 m, os quais deverão ser fornecidos e instalados pela contratada em suportes apropriados, no primeiro dia do evento, conforme a seguinte distribuição: 1 (um) na entrada do hotel, com a instalação dos sinais necessários para indicar o local das apresentações, 1 (um) na entrada da sala da reunião;
  - 2) Quarenta impressos (tipo folder), no idioma inglês, com informações relativas ao evento para os participantes e palestrantes estrangeiros, tais como: mensagem de boas-vindas, acomodações, informações e telefones úteis, entre outras, a critério da CVM;
  - 3) Tela branca e projetor multimídia disponíveis durante o evento.



## **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 138.355,00(cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação será realizada tendo em vista compromisso assumido pela CVM junto à IOSCO (Organização Internacional das Comissões de Valores) de sediar a Reunião do SC-2 que contará com a participação de aproximadamente 30 pessoas de 15 a 20 países.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Rio de Janeiro,                      de                      2009**

---

**Carimbo e assinatura do representante legal da licitante**

---

**Razão Social da licitante e CNPJ**



## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de organização e administração de evento, conforme quantidades e especificações constantes do termo de referência/projeto básico, anexo I do edital, integrante deste contrato e cláusula segunda adiante.
- 1.2- O evento será constituído de uma conferência internacional à realizar-se nos dias 15 a 17 de setembro de 2009 no Rio de Janeiro, denominada Reunião do SC-2 – Standing Committee nº 2 – Comitê Permanente nº2 do Comitê Técnico da IOSCO.

Local: Rio de Janeiro

Data prevista: 15 a 17 de setembro de 2009

## **Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1- Lista de serviços mínimos a serem disponibilizados/executados:
  - A. Locação, em hotel, de uma sala para 10 (dez) pessoas (período da tarde do primeiro dia de reunião) e de um salão com capacidade para no mínimo 30 (trinta) pessoas (dois últimos dias de reunião), dotados, ainda, de instalações capazes de atender aos requisitos de logística e aos demais serviços adiante expostos;
  - B. O hotel deverá estar enquadrado na categoria luxo ou superluxo (ou equivalente – 5 estrelas), classificado em conformidade com o Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem criado pela Deliberação Normativa Nº429, de 23 de abril de 2002, do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR;
  - C. O Hotel deverá estar localizado em bairro da Zona Sul do Rio de Janeiro, observando-se que:
    - 1) A seleção do hotel deverá ser realizada entre aqueles que, além de atenderem às condições supramencionadas, tenham:
      - i. Disponibilidade para realização de pré-bloqueio de, no mínimo, 30 (trinta) apartamentos, no período de 12 a 18 de setembro de 2009;
      - ii. Condições adequadas à realização de evento internacional, com localização que não afete a segurança das autoridades governamentais estrangeiras e brasileiras;
      - iii. Condições para oferecer almoço e dois coffee-breaks por dia para os participantes nos três dias de reuniões, tendo em vista que a quantidade prevista de participantes não permite maiores deslocamentos sem que ocorra prejuízo ao andamento do evento, considerando os horários estipulados para as reuniões e intervalos.

- 2) O pré-bloqueio e a negociação de eventual desconto para o grupo deverão ser realizados pela empresa contratada;
  - 3) A confirmação da reserva junto ao hotel, conforme disponibilidade e conveniência de cada palestrante estrangeiro, será realizada pela empresa contratada, que deverá apoiá-los por e-mail e telefone, com serviço bilíngüe (inglês/português), capaz de prestar informações e orientações necessárias à acomodação dos participantes de outros países.
  - 4) As despesas referentes à hospedagem dos palestrantes e dos participantes será de responsabilidade dos mesmos, não devendo, estes custos, serem incluídos na proposta a ser apresentada à CVM no presente pregão.
- D. Provisão de equipamentos e serviços de sonorização, com disponibilidade para 30 (trinta) microfones, dispostos à mesa, que assegurem audição, de boa qualidade, das discussões e apresentações;
  - E. Provisão de arrumação em U de forma a acomodar com conforto todos os participantes do evento, com 01 mesa de 2,50 metros para cada 02 participantes, interligado ao sistema de sonorização/microfones mencionado no item anterior (1 sala para 10 pessoas – primeiro dia e 1 sala para 30 pessoas – dois últimos dias);
  - F. Sistema que permita a projeção de slides em tela, de tamanho apropriado (a critério da CVM) às dimensões do auditório, ligado a computador equipado com leitor de DVD/CD e porta USB, no qual esteja instalado softwares de apresentações e processador eletrônico de textos, capazes de abrir e editar arquivos de extensão “ppt” e “doc/txt/pdf”, respectivamente, que permita acionamento remoto (troca de slides) pelo palestrante, além de sinalizador tipo “laser pointer”. O sistema deverá estar disponível na sala para 10 pessoas (para o primeiro dia de reunião) e na sala de 30 pessoas (para os dois últimos dias de reunião);
  - G. Serviço de recepção, exclusivo para o seminário, com pelo menos duas pessoas, adequadamente uniformizadas, para apoio ao evento, atendimento aos delegados, palestrantes e acompanhantes, sendo que pelo menos uma pessoa será bilíngüe (inglês/português);
  - H. Locação de uma sala de suporte (tipo “business center”), adjacente ao local do seminário, para apoio aos delegados, palestrantes e organizadores, com 1 fotocopadora, 1 linha telefônica, 1 aparelho de fac-símile e 2 computadores com acesso à Internet, além de água e café;
  - I. Confecção de aproximadamente 30 prisms de identificação para mesa, segundo lista a ser fornecida previamente pela CVM;
  - J. Serviço de coffee-break para os participantes, o qual deverá ser composto, no mínimo, de água, café, sucos e biscoitos salgados e doces, devendo ser servido nos intervalos previstos nos períodos da manhã e da tarde (por volta de 11:00hs e 15:30hs);
  - K. Serviço de almoço completo incluindo bebida não alcoólica;

- L. Serviço contínuo de água e café para os participantes;
- M. Fornecimento de bloco e caneta esferográfica na cor azul, acondicionado em pasta individual, para distribuição aos participantes;
- N. Sistema de conference call interligado aos microfones e autofalantes, devendo estar disponível na sala para 10 pessoas (para o primeiro dia de reunião) e na sala de 30 pessoas (para os dois últimos dias de reunião);
- O Confeção e fornecimento da identidade visual do evento e do material de divulgação (banners e folders), em cores, contendo texto e logomarcas da CVM e do evento, com informações referentes ao programa, que deverá ser apresentado para aprovação da CVM, com antecedência mínima de quinze dias do evento, procedendo às correções e ajustes por essa indicadas por meio de arquivo eletrônico. O material elaborado deverá ser adaptado aos seguintes meios:
  - 1) Dois banners, com altura mínima de 1,80 m, os quais deverão ser fornecidos e instalados pela contratada em suportes apropriados, no primeiro dia do evento, conforme a seguinte distribuição: 1 (um) na entrada do hotel, com a instalação dos sinais necessários para indicar o local das apresentações, 1 (um) na entrada da sala da reunião;
  - 2) Quarenta impressos (tipo folder), no idioma inglês, com informações relativas ao evento para os participantes e palestrantes estrangeiros, tais como: mensagem de boas-vindas, acomodações, informações e telefones úteis, entre outras, a critério da CVM;
  - 3) Tela branca e projetor multimídia disponíveis durante o evento.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

- 3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CVM pagará à contratada o valor de R\$ ..... (.....).

### **Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

- 4.1- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome, andar e gerência) designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2- Caberá ao fiscal, no prazo de 3 dias úteis a partir do seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação de despesa, aquela será devolvida pela fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

- reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.4- O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 4.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM=I \times N \times VP$ , onde:  
 EM = Encargos Moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela em atraso;  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

#### **Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2009NEXXXXXX.

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar todas as obrigações relativas ao contrato, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
  - b) Comunicar a CVM, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, sobre quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços a serem prestados;

- c) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem qualquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- e) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Compras e de Serviços Gerais da CVM (GAG);
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- h) Manter o preço proposto para a prestação do serviço desde a contratação até a efetiva prestação dos mesmos.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 7.1- A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações serão exercidas pela Gerência de Acompanhamento de Mercado - 2 (GMA-2), cujo titular será denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à contratada, conforme art. 67, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscal, está designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) seu substituto eventual como fiscal substituto.



- 8.2 - As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no processo pela fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à contratada, informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, § 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 8.3 – Caberá a contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo fiscal ou por seu substituto.
- 8.4- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da lei nº 8.666/93).
- 8.5- A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520, de 17/07/02).

#### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1- O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/10/2009.

#### **Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

- 10.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 10.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

10.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

### **Cláusula Décima primeira – DA RESCISÃO**

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Décima segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2009.

---

Hamilton Leal Braz  
Superintendente Administrativo-Financeiro

---

Pela Contratada